



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2024

GARANTE ÀS PESSOAS IDOSAS A
PRIORIDADE DE MATRÍCULA NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
QUE OFEREÇAM EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS (EJA), NO ÂMBITO DO ESTADO
DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito das escolas da rede pública de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos – EJA, o direito à prioridade de matrícula para as pessoas idosas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º A prioridade de que dispõe o caput deste artigo fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as instituições públicas que ofereçam Educação de Jovens e Adultos – EJA poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir prioridades suplementares ou de outra modalidade.

Art. 2º O aluno, no ato da matrícula, deverá apresentar documento oficial que comprove a sua condição de pessoa idosa.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes das instituições públicas de ensino, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3106/2024
Data: 05/12/2024 - Horário: 16:55
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir às pessoas idosas do Estado de Alagoas a prioridade de matrícula nas escolas da rede pública que ofereçam Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A educação é um direito fundamental que deve ser garantido a todas as pessoas, sem discriminação, e com especial atenção aos grupos mais vulneráveis, como os idosos. Muitos cidadãos alagoanos, devido a adversidades enfrentadas ao longo da vida, não tiveram a oportunidade de concluir os estudos na juventude e agora buscam retomar a formação escolar.

A prioridade estabelecida por esta lei visa a assegurar condições mais favoráveis para que os idosos possam acessar a educação, promovendo inclusão social, autonomia e qualidade de vida. A Educação de Jovens e Adultos desempenha um papel crucial nesse processo, possibilitando que pessoas de todas as idades alcancem suas metas educacionais.

Além disso, esta iniciativa está alinhada com os princípios do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que prevê a educação como um dos direitos fundamentais da pessoa idosa, incentivando medidas que promovam sua integração plena à sociedade.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovar este projeto, contribuindo para uma Alagoas mais inclusiva e justa, onde os direitos educacionais de todas as pessoas sejam respeitados e promovidos.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL